

Índice

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2
EDITAL	2
EDITAL DE REMANEJAMENTO DE RECURSO E CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024	
POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB PREMIAÇÃO CULTURAL	2
Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	5
AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL	5
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 179/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5
EXTRATO DE CONTRATO	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2024	6
Gabinete do Prefeito	6
AUTORIZAÇÃO	6
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 038/2024	6

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

EDITAL

EDITAL DE REMANEJAMENTO DE RECURSO E CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB PREMIAÇÃO CULTURAL

EDITAL DE REMANEJAMENTO DE RECURSO E CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB PREMIAÇÃO CULTURAL A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROQUE-MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER, órgão gestor da política cultural municipal, torna público para conhecimento dos interessados o remanejamento do recurso que seria para acessória técnica que estava previsto no PAA e uma vez não havendo interesse por nenhuma empresa a prestar esse serviço devido o valor ser baixo, se faz juiz a remoção do recurso que é de R\$ 9.864,00 (nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais), contratação de assessoria técnica para ações administrativas do departamento de cultura turismo e lazer, segui a remoção do valor de R\$ 20.000,00, que seria um edital de chamada pública para aquisição de bens culturais objetivando organizar a estrutura funcional da secretaria municipal de cultura e além e valor de R\$ 30.000,00 a qual seria atribuídos a um edital chamada pública para a realização de projetos, nos termos da LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 – que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto Federal nº DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei e Decreto acima supracitados e Lei Municipal Orçamentária. A Lei institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio de escuta pública com a sociedade civil organizada, em conformidade com o Art. 3º, Parágrafo Único da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, assegurando medidas de

democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas. 1. OBJETO 1.1 O presente Edital tem por objeto a inscrição, seleção e premiação de artistas, grupos, espaços culturais e fazedores de cultura, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Município de Belágua, de acordo com o Art. 5º, Parágrafo III da Lei 14.399. 1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 42 do Decreto nº 11.453 de 2023 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. 2. DOS RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO DE CATEGORIAS 2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 59.864,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais) 2.2 - Os interessados poderão se inscrever na categoria abaixo: ITEM CATEGORIA ESPECIFICAÇÕES 1 CULTURAS TRADICIONAIS Grupos de Populações tradicionais – Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas, Povos Ciganos e Povos de Comunidades de Terreiros e outros. 2 CULTURA POPULAR Manifestações Culturais de GRUPOS ou COLETIVOS: Quadrilha Junina 3 MÚSICA Músicos, compositores, artista solo, duplas, bandas, grupos musicais, coletivos, Djs e outros. 4 ESPAÇOS CULTURAIS Pontos de Cultura e Entidades Culturais sem fins lucrativos, que atuam nos seguimentos da cultura do cinema itinerante a pelo menos 01 ano no município. 5 FORMAÇÃO Profissionais que atuam realizando formação nas áreas de: projetos, artesanato, mestres de cerimônia e ornamentação de eventos. Carga horaria de 20 horas de capacitação. 3. DOS PRÊMIOS E CATEGORIAS 3.1 O valor do prêmio será definido de acordo com a categoria do artista, conforme item 3.3 deste Edital. 3.2 Os prêmios serão pagos pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, mediante crédito em conta corrente do selecionado, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital 3.3 Para fins de seleção neste edital, serão premiadas trajetórias de acordo com as seguintes especificações de prêmios: CATEGORIAS VAGAS AMPLA CONCORÊNCIA COTAS PESSOAS NEGRAS 20% COTAS PESSOAS ÍNDIGENAS 10% TOTAL DE VAGAS VALOR POR ATIVIDADE TOTAL Culturas Tradicionais 1 1 5.864,00 5.864,00 Cultura

Popular 1 1 14.000,00 14.000,00 Música 1 1 2 2.000,00
4.000,00 Espaços Culturais 2 2 3.000,00 6.000,0
Formação 3 3 10.000,0 30.000,00 VALOR TOTAL R\$
59.864,00 3.4 A despesa correrá à conta da seguinte
Dotação Orçamentária: 1.7.1.9.60.0.0 - 719 -
Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de
Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 3.3.90.31 -
Premiações Culturais. 3.5 Este edital poderá ser
suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade
orçamentária suficiente e caso alguma categoria não tenha
todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam
inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para
outra categoria com maior número de propostas
apresentadas. 4. QUEM PODE SE INSCREVER 4.1 Pode
se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente
no município Senador La Roque -MA há pelo menos 3
(três) anos, comprovadamente através de comprovante de
residência água, luz, telefone, carnê, declaração etc. 4.2
Em regra, o agente cultural pode ser: I - Pessoas físicas,
maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas em
Senador La Rocque -MA II - Pessoas jurídicas de direito
privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade
estatutária esteja contemplada na arte e na cultura,
devidamente sediada em Senador La Rocque -MA; (Ex.:
empresa de pequeno porte, empresa de grande porte,
Associação, Fundação, cooperativa, etc.) III-
Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela
inscrição. 4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem
como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica
(ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como
responsável legal para o ato da assinatura do Termo de
Execução Cultural e a representação será formalizada em
declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou
coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no
Anexo IV. 4.5 O proponente não pode exercer apenas
funções administrativas no âmbito do projeto e deve
exercer necessariamente a função de criação, direção,
produção, coordenação, gestão artística ou outra função de
destaque e capacidade de decisão no projeto. 4.6 O Anexo
I deve ser consultado para fins de verificação das condições
de participação de todos os proponentes. 5. QUEM NÃO
PODE SE INSCREVER 5.1 Não pode se inscrever neste
Edital, proponentes que: I - Tenham se envolvido
diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de
análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha
reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de
servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos
em que o referido servidor tiver atuado na etapa de
elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na
etapa de julgamento de recursos; e III - Sejam membros do
Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do
Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do
Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de
Contas (Auditores e Conselheiros). IV - Agentes e espaços
culturais que sejam de fora do município de Senador La
Rocque-MA. 5.2 O agente cultural que integrar Conselho
de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber
recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar
nas vedações previstas no item 5.1. 5.3 Quando se tratar de
proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de
apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou
administradores se enquadrarem nas situações descritas no
tópico 5.1. 5.4 A participação de agentes culturais nas
oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento
direto na etapa de elaboração do edital de que trata o
subitem I do item 5.1. 5.5 – Grupos, Artistas, fazedores de
cultura ou instituições que estejam em inadimplência com
suas contra partidas nas Leis Aldir Blanc I e Paulo Gustavo.
6. DAS COTAS 6.1 Ficam garantidas os percentuais
previstos no Art. 7º Parágrafo II da PNAB. 6.2 No caso de
não existirem candidaturas aptas em número suficiente para
o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na
seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado
inicialmente para a outra categoria de cotas. 6.7 Para
concorrer às cotas, os agentes culturais deverão
autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração
étnico-racial de que trata o Anexo VI. 7. ETAPAS E
CRONOGRAMA DO EDITAL 7.1 A seleção dos projetos
submetidos a este Edital será composta das seguintes
etapas: Lançamento e Publicação do Edital Dia 21/10/2024
Impugnação/ratificação do Edital Até 22/10/2024 Período
de inscrição 23 a 25/10/2024 Análise das inscrições Dias 26
a 27/10/2024 Divulgação do resultado preliminar Dia
28/10/2024 Interposição de recurso ao resultado preliminar
Dia 29/10/2024 Divulgação do resultado final Dia
30/10/2024 Assinatura do termo de premiação do edital Dia
31/10/2024 Pagamento dos prêmios de reconhecimento Até
31/12/2024 7.2 A critério da Secretaria Municipal de
Cultura e Turismo poderão ser alteradas as datas das etapas
constantes do cronograma. 8. COMO SE INSCREVER 8.1

As inscrições serão gratuitas; 8.2 O proponente deverá se dirigir presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Senador La Rocque, no endereço: Bom Jardim - centro, no horário de 08:00 às 13:00 horas. 8.3 O proponente deve estar munido das seguintes documentações para formalizar sua inscrição e habilitação: 8.3.1 Pessoa Física: a. Formulário de inscrição e informações da trajetória - materiais de quaisquer naturezas, que comprovem a atuação do agente cultural, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição, conforme o Anexo I; b. Documentos pessoais do proponente CPF, RG ou CNH; c. Autodeclaração Étnico Racial (Para Proponente negro ou pardo), no caso de proponente pessoa negra/parda ou indígena, conforme Anexo IV; d. No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, conforme Anexo IV. e. Comprovante de residência que reside em Senador La Rocque-MA a pelo menos 3 (três) anos, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, conforme Anexo III. f) Curriculum ou Portfolio Artístico. Parágrafo único: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em situação de rua. 8.3.2 Pessoa Jurídica: a. Formulário de inscrição e informações da trajetória - materiais de quaisquer naturezas, que comprovem a atuação do agente cultural, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição, conforme o Anexo I; b. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; c. Documentos pessoais do representante legal da instituição - CPF, RG ou CNH; Parágrafo único: A Comissão de Acompanhamento e Seleção do município poderá estabelecer diligências que

considerar necessárias, podendo solicitar aos proponentes, a qualquer tempo, a entrega de documentos comprobatórios dos conteúdos autodeclarados neste Edital. 8.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com quantos propostas quiser e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) proposta, independentemente de categoria. 8.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no canal oficial de comunicação do Governo Municipal. 9. HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS CONTEMPLADOS 9.1 Entende-se por "Seleção dos contemplados" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos inscritos nos prêmios de trajetória, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital. 9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada inscrito, mas de suas trajetórias, impactos e relevância em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proposta e? atribuída em função desta comparação. 9.3 10.1 A análise das propostas será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Seleção formada por 3 (três) servidores do município e 1 parecerista técnico, ambos com formação e conhecimento cultural e jurídico: 9.4 A Comissão de Acompanhamento e Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 9.5 Os membros da Comissão de Acompanhamento e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais: I - Tenham interesse direto na matéria; II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau; e III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro. 9.6 Para seleção neste edital serão considerados os critérios de pontuação constantes no anexo II deste edital. 9.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado à Comissão de Acompanhamento e seleção. 9.9 Os recursos de que tratam o item 7.1 deverão ser apresentados no prazo estabelecido no item 7.1, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. 9.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. 9.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de

mérito cultural será divulgado conforme o item 7.1. 10. ASSINATURA DO TERMO DE RECONHECIMENTO E PAGAMENTO 10.1 Após a divulgação do resultado, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de premiação e reconhecimento de trajetória cultural, conforme Anexo VIII, de forma presencial. 10.2 Após a assinatura do Recibo de premiação, o proponente contemplado receberá os recursos na conta bancária indicada na inscrição, em parcela única, até o dia 31/12/2024. 11. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ 11.1 Ao efetuarem a inscrição, os participantes autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECOM, por período indeterminado; 11.2 Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão online, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SECOM, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado. 12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação; 12.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o proponente que tendo-o aceito sem objeção, vier, após o prazo regimental, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal. 13. DISPOSICÕES FINAIS 13.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. 13.2 Demais informações podem ser obtidas no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. 13.3 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Belágua de qualquer responsabilidade civil ou penal. 13.4 A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à validação da inscrição, implicará no seu cancelamento, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter administrativo ou judicial; 13.5 Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão decididos pela Comissão de Análise e Avaliação instituída pela Secretária Municipal de

Cultura; 13.6 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos; 13.7 As omissões puramente formais observadas na Documentação de Habilitação, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da seleção poderão ser relevadas pela Comissão de Avaliação e Análise das inscrições. 13.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital. 13.9 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação a? administração pública, observarão DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto. 13.10 O presente edital vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme a Lei; 14. Compõem este Edital os seguintes anexos: Anexo I - Formulário de inscrição e informações da trajetória Anexo II – Critérios de Seleção Anexo III – Declaração de Residência Anexo III - Declaração De Representação De Grupo Ou Coletivo Anexo IV - Declaração Étnico-Racial Anexo V - Declaração de Veracidade Anexo VI – Declaração Étnico Racial Anexo VII – Formulário de Recursos Anexo VIII – Recibo de Premiação Cultural Senador La Rocque (MA), 21 de outubro de 2024 Bartolomeu Gomes Alves Prefeito Municipal Secretária Municipal De Educação Cultura Turismo e Lazer Francisquinha Menes da Silva Miranda

Publicado por: Raira de Oliveira Santos

Alimentador

Código identificador: ceyxdwlrqy20241022081018

Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 179/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 179/2024
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO DE
RESCISÃO DE CONTRATO DO MUNICÍPIO DE
SENADOR LA ROCQUE/MA, ENTRE A EMPRESA C

CARDOSO DA SILVA LTDA RELATIVO À CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, PARA À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer, inscrita no CNPJ nº 01.598.970/0001-01, neste ato representa pela Srª Francisquinha Menes da Silva Miranda, CPF nº 440.354.621-87 – Portaria nº 049/2022 – Ordenadora de Despesa conforme Decreto Municipal nº 02/2021, residente e domiciliado nesta cidade, vem perante a empresa C CARDOSO DA SILVA LTDA, CNPJ: 14.698.708/0001-72, estabelecida na ROD TRANSAMAZONICA KM 02, S/N, NOVA FLORESTA, ITAITUBA/PA, através deste, fazer a presente NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, observadas as disposições da lei 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 1.1 – O presente Termo de Rescisão Contratual UNILATERAL, conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISAÇÃO DO CONTRATO, tem como objetivo rescindir o CONTRATO nº. 179/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023, para Prestação de Serviços de Locação de Estrutura, para à Realização de Eventos, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE e empresa C CARDOSO DA SILVA LTDA, CNPJ: 14.698.708/0001-72, estando a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes. CLAUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS. – A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse e conveniência da Prefeitura Municipal, com base no inciso X, do artigo 78, com inciso I, do art. 79, ambos da lei nº. 8666/93. 2.1. Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; Por oportuno, transcreve-se o quanto disciplina o art. 78, I e II, da Lei 8.666/93. Veja-se: Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gerara qualquer tipo de indenização entre as partes. Para dirimir as questões deste termo de rescisão contratual fica eleito o foro de Senador La Rocque - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas)

vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas. Senador La Rocque – MA, 16 de setembro de 2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER Francisquinha Menes da Silva Miranda Portaria nº 49/2022 CONTRATANTE C CARDOSO DA SILVA LTDA CNPJ: 14.698.708/0001-72 CONTRATADA TESTEMUNHAS CPF: CPF:

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: \$mtiLR/3m5S3

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2024

Extrato do Termo de Contrato nº 300/2024, Inexigibilidade nº 038/2024, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA, Através do Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer, CNPJ nº 01.598.970/0001-01. CONTRATADO: FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 43.144.561/0001-77. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR “FELIPE AMORIM” NA REALIZAÇÃO DO 28º ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024, R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; CLASSIFICAÇÃO: 12.392.0473.2.053 Manutenção das Atividades Carnavalescas e Culturais do Municipal - FONTE DE RECURSO: 17000000000 – outros convênios da união . Vigência Inicial: 21 de outubro de 2024. Vigência Final: 21 de novembro de 2024. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer - Francisquinha Menes da Silva Miranda - Ordenadora de Despesa. Senador La Rocque - MA, 21 de outubro de 2024

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: e9je1roe9j420241022141002

Gabinete do Prefeito

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

INEXIGIBILIDADE nº 038/2024

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 038/2024, para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR “FELIPE AMORIM” NA REALIZAÇÃO DO 28º ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024, cujo contratação deverá ser celebrada contrato de exclusividade com a empresa; FELIPE AMORIM & CIA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ 43.144.561/0001-77, com sede na Av Washington Soares nº 3663-sala 1103-torre 1, CEP: 60.811.341 – Edson Queiroz Fortaleza/CE, representada pelo Srª Caroline Beatriz Meireles, brasileira, portadora do CPF nº 441.137.588-59. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em conformidade com proposta apresentada,. Senador La Rocque – MA, 18 de outubro de 2024. Bartolomeu Gomes Alves - Autoridade Competente.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: \$M/TtXws7Snv

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA, 65935-000
Cep: 65.935-000

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito

Moises Wlysses Alves Arruda
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Informações: ascom@senadorlarocque.ma.gov.br